

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94

NIRE Nº 5330001458-2

2019/09

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2019

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia vinte e um de março de dois mil e dezenove, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte.

II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Adalberto Santos de Vasconcelos, Arnaldo José Vollet, Isabel da Silva Ramos e Nerylson Lima da Silva.

Secretária: Patricia Rachel Andrioni.

(...)

V. Deliberações: O Conselho de Administração aprovou:

1. A Nota Técnica 2019/0078 que propõe o encaminhamento, para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas: I) da fixação do dispêndio global a ser pago à Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, correspondente ao período de abril/2019 a março/2020, no total de até R\$ 10.313.519,28 (dez milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e oito centavos); e II) dos honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria no valor de R\$ 15.003,96 (quinze mil e três reais e noventa e seis centavos).
2. A Nota Técnica 2019/0073 que propõe o encaminhamento, para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, da reforma do Estatuto Social da BB Seguridade Participações S.A, incluindo os ajustes dispostos no Anexo I desta ata.
3. A Nota Técnica 2019/0087 que propõe a aprovação, pelo Conselho de Administração, da convocação da Assembleia Geral de Acionistas e do seu respectivo edital de convocação.
4. A Nota Técnica 2019/0056 que propõe a revisão anual do Código de Ética e Conduta e da Política de Gestão de Pessoas da BB Seguridade.

(...)

6. A Nota Técnica 2019/0083 que propõe: I) a nomeação e a homologação da contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (“Deloitte”) para prestar o serviço de auditoria independente durante o ano de 2019; e II) o dispêndio de até R\$ 1.404.732,39 para o serviço de auditoria independente em 2019, sendo R\$ 824.296,39 já previstos no orçamento e R\$ 580.436,00 de remanejamento de margem orçamentária.

Registro: O Conselho de Administração autorizou o acesso da Deloitte aos documentos e informações que serviram de base para a emissão dos relatórios de auditoria dos exercícios anteriores pela KPMG Auditores Independentes, conforme previsto no Art. 25, inciso “VI” da Instrução CVM nº 308.

(...)

VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patricia Rachel Andrioni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Adalberto Santos de Vasconcelos, Nerylson Lima da Silva e Arnaldo José Vollet.

ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Brasília, 21 de março de 2019.

Patricia Rachel Andrioni
Secretária

Anexo I à ata da RCA de 21 de março de 2019

Voto exarado sobre a Nota Técnica 2019/0073

Ao aprovar a Nota Técnica 2019/0073 da Superintendência de Gestão Societária, o Conselho de Administração deliberou pela alteração dos seguintes artigos da proposta de reforma do Estatuto Social da BB Seguridade:

- a. Capítulo XII: Alterar o título do Capítulo XII de “*Alienação do controle societário*” para “*Alienação do controle societário, saída do Novo Mercado e reorganização societária*”.
- b. Artigos 47 e 48: Incluir dois novos artigos, com as seguintes redações.

Art. 47. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer:

- I - de forma voluntária, em decorrência de decisão da Companhia;
- II - de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III - em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta da BB Seguridade ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)

§ 1º A saída da BB Seguridade do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§ 2º A saída voluntária da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 48. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da BB Seguridade, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

- c. Art. 49, inciso II, alínea “b”: Exclusão da referida alínea, que possuía a seguinte redação “*divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste Artigo*”.

Após os ajustes acima, a proposta de reforma do Estatuto Social da BB Seguridade possui, para os itens alterados, a redação declarada no Quadro 1 a seguir.

Patricia Rachel Andrioni
Secretária

Quadro 1.

Estatuto Vigente BB Seguridade (AGE 31.08.2017)	Alterações Propostas	Justificativa
CAPÍTULO XII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO	CAPÍTULO XII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NOVO MERCADO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA	Conforme Ofício 618/2017 da B3 S.A. que tratou sobre a adequação estatutária das companhias ao Novo Regulamento do Novo Mercado
Sem correlação	Art. 47. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer:	Inclusão para alinhamento ao previsto nos artigos 41 a 45 do novo Regulamento do Novo Mercado.
Sem correlação	I – de forma voluntária, em decorrência de decisão da Companhia;	Inclusão para alinhamento ao previsto nos artigos 41 a 45 do novo Regulamento do Novo Mercado.
Sem correlação	II – de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou	Inclusão para alinhamento ao previsto nos artigos 41 a 45 do novo Regulamento do Novo Mercado.
Sem correlação	III – em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta da BB Seguridade ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.	Inclusão para alinhamento ao previsto nos artigos 41 a 45 do novo Regulamento do Novo Mercado.
Sem correlação	§1º A saída da BB Seguridade do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.	Inclusão para alinhamento ao previsto nos artigos 42 a 45 do novo Regulamento do Novo Mercado e ajuste redacional.
Sem correlação	§2º A saída voluntária da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.	Inclusão para alinhamento ao previsto no artigo 44 do novo Regulamento do Novo Mercado.
Sem correlação	Art. 48. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da BB Seguridade, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.	Inclusão para alinhamento ao previsto no artigo 46 do novo Regulamento do Novo Mercado.
Sem correlação	Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.	Inclusão para alinhamento ao previsto no artigo 46 do novo Regulamento do Novo Mercado.
III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações: a) referidas no Capítulo X deste Estatuto; b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste Artigo; e c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste Artigo;	II – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações: a) referidas no Capítulo X deste Estatuto; b) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso I deste Artigo;	Ajuste de numeração Exclusão da antiga alínea "b" em alinhamento a exclusão do antigo inciso "I" deste artigo.